

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003
(Do Sr. Luciano Zica)

Altera dispositivos da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que "dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 2º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Incluem-se nas disposições deste artigo as repartições públicas, os hospitais e postos de saúde, as salas de aula, as bibliotecas, os recintos de trabalho coletivo, as salas de teatro e cinema e as áreas de alimentação de *shopping centers*."

Art. 2º Acrescente-se ao art. 9º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, o seguinte inciso, renumerando-se os demais:

" V - multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para usuários de produtos fumígenos nos locais proibidos, nos termos do § 1º do art. 2º desta lei".

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

São inegáveis os avanços representados pela instituição da Lei nº 9.294, de 1996, que estabeleceu restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígenos, bebidas alcoólicas e medicamentos, entre tantos outros reconhecidamente nocivos à saúde do indivíduo e da coletividade.

Porém, ainda que o Decreto nº 2.018, de 01 de outubro de 1996, que regulamentou a lei em apreço, tenha definido o conceito de "recinto coletivo" como sendo "local fechado destinado a permanente utilização simultânea por várias pessoas, tais como casas de espetáculos, bares, restaurantes e estabelecimentos similares", não fica claro, na prática, que aí se incluem também as praças de alimentação dos *shoppings centers*, as quais localizam-se, predominantemente, em recintos fechados.

Por outro lado, não consta da regulamentação da Lei 9.294/96 o valor da multa que deve ser aplicada a fumantes infratores, no caso da prática do tabagismo nos locais definidos pelo Decreto nº 2.018/96, como "recinto coletivo".

A presente proposição visa, portanto, a sanar esses pequenos lapsos contidos no texto legal em apreço, contribuindo para uma melhor e mais correta aplicação dessa lei que, sem dúvida, representou um importante avanço na regulamentação do uso de produtos fumígenos e bebidas alcoólicas em todo País.

Sala das Sessões, em de julho de 2003.

Deputado Luciano Zica
PT/SP